

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ADOÇÃO
DE EQUÍDEOS APREENDIDOS NO MUNICÍPIO
DE CUIABÁ/MT.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal de Adoção de Equídeos Apreendidos, com o objetivo de permitir a adoção de cavalos, mulas, burros e jumentos apreendidos por órgãos públicos municipais.

Art. 2º A adoção de equídeos será permitida a pessoas físicas ou jurídicas que preencham os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Os equídeos apreendidos poderão ser disponibilizados para adoção após análise técnica que ateste sua condição de saúde e viabilidade de doação, sendo vedada a adoção de animais com doenças infectocontagiosas em estágio avançado ou em sofrimento irreversível.

Art. 4º A adoção será formalizada mediante termo de responsabilidade, no qual o adotante se comprometerá, entre outras obrigações:

- I – a garantir os cuidados necessários à saúde, alimentação, abrigo e bem-estar do animal;
- II – a não utilizar o animal para atividades que representem maus-tratos ou esforço excessivo;
- III – a permitir a fiscalização do animal por parte dos órgãos competentes;
- IV – a não transferir a posse do animal sem prévia autorização do órgão responsável.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa)** dias, estabelecendo:

- I – o órgão municipal responsável pela coordenação do programa;
- II – os critérios para avaliação dos adotantes;
- III – os procedimentos de cadastro, seleção e acompanhamento pós - adoção;
- IV – as penalidades em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com entidades protetoras de animais, universidades, organizações não governamentais e clínicas veterinárias para o apoio técnico e operacional ao programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo estabelecer diretrizes para a destinação responsável de equídeos (cavalos, mulas, burros e jumentos) apreendidos em vias públicas ou em situação de risco no território do Município de Cuiabá, por meio da possibilidade de adoção por pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos requisitos legais.

Os equídeos apreendidos frequentemente são encontrados em condições de abandono, maus-tratos, subnutrição ou envolvidos em acidentes de trânsito, o que representa não apenas uma violação dos direitos dos animais, mas também



um risco à segurança da população e à ordem pública. A ausência de regulamentação específica sobre o destino desses animais após a apreensão acaba por sobrecarregar os órgãos públicos encarregados da fiscalização e cuidado provisório, como a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e a Diretoria do Bem-Estar Animal, e eventuais entidades conveniadas.

A adoção surge como medida eficaz, ética e economicamente viável para o manejo desses animais, desde que acompanhada de critérios técnicos para garantir o bem-estar dos equídeos e a responsabilidade dos adotantes. A iniciativa está em consonância com os princípios da **Lei Federal nº 9.605/1998** (Lei de Crimes Ambientais), que proíbe maus-tratos a animais, bem como com a **Declaração Universal dos Direitos dos Animais**, reconhecida por diversas entidades internacionais.

A criação de um Programa Municipal de Adoção oferece as seguintes vantagens técnicas e administrativas:

1. **Redução de custos públicos** com abrigo, alimentação e atendimento veterinário prolongado de animais sob guarda do município;
2. **Estímulo à participação da sociedade civil** e de entidades protetoras na proteção animal;
3. **Promoção do bem-estar animal** por meio da destinação adequada e fiscalizada dos equídeos;
4. **Prevenção de acidentes e riscos sanitários** decorrentes da permanência desses animais soltos ou abandonados em vias públicas;
5. **Aprimoramento da política pública municipal de manejo de fauna doméstica**, com maior transparência, controle e efetividade.

A regulamentação posterior por parte do Poder Executivo permitirá estabelecer critérios objetivos e técnicos para avaliação da capacidade dos adotantes, acompanhamento veterinário dos animais, procedimentos de fiscalização e penalidades para casos de reincidência em abandono ou maus-tratos.

Assim, sob os aspectos jurídico, ambiental, sanitário e de interesse público, a proposta é técnica e legalmente viável, e se mostra compatível com os princípios da administração pública e da tutela animal.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 23 de julho de 2025

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)

